



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES**

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº033/2021 DE 14 DE AGOSTO DE 2021

**OBJETO: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES – REFIS MUNICIPAL 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal tem por finalidade instituir no Município de Campos Borges o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL 2021, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos de contribuintes e responsáveis tributários, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais e a outros débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Consta do referido projeto que este será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda – Setor Tributário, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, sendo abrangido o valor original dos tributos e outros créditos não tributários, a multa de mora e juros de mora, e correção monetária incidentes vencidos até o dia 30 de junho de 2021.

Refere o artigo 4º que o ingresso no REFIS MUNICIPAL 2021 dar-se-á por opção irrevogável do contribuinte ou responsável tributário, nos termos da lei, mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão ao programa.

Os contribuintes e responsáveis tributários terão o prazo de 15 de outubro de 2021 à 15 de abril de 2022 para requerer sua adesão ao REFIS MUNICIPAL 2021, sendo que para obter os benefícios do REFIS MUNICIPAL 2021, o devedor confessará e reconhecerá o débito e desistirá, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais, ou processos administrativos e seus recursos, mediante formalização nos autos dos respectivos processos, que tenham por objeto, ou finalidade imediata ou mediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora

*CB.*

*“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”*



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

instituído, devendo, ainda, renunciar ao direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

Podem pleitear a adesão ao REFIS MUNICIPAL 2021 as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária ou não tributária, inclusive sucessores e/ou responsáveis tributários, assim definidos no Código Tributário Municipal. As pessoas legitimadas a optarem pelo REFIS MUNICIPAL 2021 podem designar procurador para representa-las, desde que devidamente constituído por procuração para fins específicos de adesão ao presente Programa, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante.

Deferida a adesão ao REFIS MUNICIPAL 2021, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo ou obrigação não tributária até a data do deferimento do pedido, devendo o contribuinte ou responsável tributário assinar o respectivo Termo de Adesão.

Não serão inclusos os valores de custas e despesas processuais, bem como as despesas de cartório relativas aos protestos extrajudiciais, cujo respectivo recolhimento deverá ser realizado no Cartório e/ou Foro competente ou com a devida dispensa do seu recolhimento por parte do Poder Judiciário.

Já o artigo 9º do presente Projeto de Lei consigna que, após consolidado o débito nos termos dos Arts. 3º e 8º desta Lei, o pagamento e o parcelamento referente ao REFIS MUNICIPAL 2021 serão realizados com o benefício da exclusão ou redução de multas e juros nos seguintes percentuais:

- a) pagamento em até três (3) parcelas mensais e consecutivas do débito consolidado: exclusão de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora;
- b) pagamento entre quatro (4) e seis (6) parcelas mensais e consecutivas do débito consolidado: redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa de mora;
- c) pagamento entre sete (7) e doze (12) parcelas mensais e consecutivas do débito consolidado: redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa de mora.
- d) pagamento entre treze (13) e vinte e quatro (24) parcelas mensais e consecutivas do débito consolidado: redução de 40% (quarenta por cento) dos juros e da multa de mora.

E seu parágrafo único afirma que em quaisquer das situações previstas nas alíneas do *caput* do artigo 9º, tratando-se de débito com ação de execução

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."*



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

fiscal ajuizada, ficam excluídos 100% (cem por cento) dos valores dos honorários advocatícios.

Nos casos de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela será de R\$50,00 (cinquenta reais).

Efetuada a inclusão do débito no REFIS MUNICIPAL 2021, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até a sua efetiva liquidação.

O contribuinte que possua débito com parcelamento em vigor, poderá aderir ao REFIS MUNICIPAL 2021, nos seguintes termos:

I - Débito com parcelamento em vigor com no máximo uma parcela em atraso, poderá ser incluído no Programa de que trata esta Lei, sem que o parcelamento seja cancelado e voltado ao valor original e corrigido monetariamente, acrescido de juros e multa, à data da realização do contrato.

II - Débito com parcelamento em vigor com duas ou mais parcelas em atraso, poderá aderir ao REFIS MUNICIPAL 2021, com o cancelamento do parcelamento, voltando a dívida ao valor original, corrigido monetariamente, acrescido de juros e multa, à data da realização do contrato.

A exclusão do REFIS MUNICIPAL 2021 implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento da cobrança extrajudicial por meio de protesto de títulos ou ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e descontando-se os valores pagos do débito original.

A justificativa refere que o Projeto busca possibilitar o pagamento de dívidas de contribuintes que estão em débito para com o Erário com a consequente recuperação e regularização de créditos.

Cita as formas de adesão e prazos já previstos no corpo do projeto, o que possibilitará uma maior adesão e divulgação do programa, bem como propiciar ao Setor Tributário contato com a maioria dos devedores.

Menciona que projetos semelhantes já foram realizados em outros municípios, bem como em anos anteriores, praticamente em todas as administrações.

É o relatório.

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."*

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

A competência para legislar acerca de matéria tributária, em âmbito municipal, pertence ao Poder Executivo.

Quanto ao atendimento dos princípios da anterioridade e anterioridade nonagesimal, aplicáveis ao direito tributário, temos o enunciado da Súmula Vinculante 50 do STF, que estabelece: *“Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.”*

Assim, verifica-se que o presente Projeto de Lei não envolve criação ou aumento de tributo, e sim deslocamento de prazo de recolhimento da respectiva taxaço, o que não se exige o princípio da anterioridade a que se refere o art. 195, §6º da Constituição Federal.

Ante o exposto, s.m.j, esta Consultoria Jurídica emite parecer pela continuidade do processo legislativo, por entender que o Projeto de Lei nº033/2021 possui amparo na Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais que regem a matéria, contudo a apreciação pelos Senhores Vereadores e Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Campos Borges, em 02 de setembro de 2021.

Cláudia Bortolan Klein  
OAB/RS 35.966

*“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”*